

EDITAL N° 001/2022

REFERÊNCIA: ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV

Considerando a Lei Complementar 1231 de dezembro de 2017 que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Botucatu, cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, e dá outras providências, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. Fica convocada a eleição para a escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

Art.2°. As normas e os procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Portaria n° 75 de 29 de agosto de 2022, observadas as disposições da Lei Complementar n° 1.231/2017.

Art.3°. A publicidade das eleições se dará mediante afixação no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes das Secretarias Municipais, para conhecimento dos interessados.

DOS ELEITORES E DAS INSCRIÇÕES

Art.4°. São eleitores aptos a votar e serem votados todos os servidores ativos, segurados do RPPS do Município de Botucatu e os segurados inativos, beneficiários do RPPS do Município de Botucatu;

Art.5°. Os Segurados do Instituto de Previdência Social que desejarem ser candidatos a comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, deverão oficializar pedido de inscrição específico para essa finalidade, observando sempre a norma vigente constante da Lei Complementar N° 1.231/2017 e deste edital.

§ 1° Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

§ 2° Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, Ativo ou Inativo, vinculado ao RPPS, de acordo com as representações estabelecidas em lei.

§ 3° No caso de servidores ativos é necessário que o candidato já tenha concluído estágio probatório.

Art.6°. Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, no período de 30 de agosto de 2022 a 05 de setembro de 2022, no horário das 8h00 às 16h30, na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro - Botucatu.

Art.7°. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, através de solicitação escrita em modelo próprio, (disponível no site do Botuprev), apresentando cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente, bem como, demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas nos artigos 4° a 8° da Portaria n° 75/2022.

Art.8°. No dia 06 de setembro a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas deferidas e indeferidas, podendo ser impugnada através de recurso protocolado na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro – Botucatu, até o dia 08 de setembro de 2022.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art.9º. O voto é secreto e os eleitores deverão votar em 01 (um) candidato para o Conselho de Administração e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

Art.10. A votação será realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2022, entre as 8h00min e as 16h30min, de forma *online*, através do site www.botuprev.sp.gov.br.

Art.11. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro – Botucatu, imediatamente após o encerramento da votação, no dia 23 de setembro de 2022, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos por quem tiver interesse.

Art.12. A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos conforme relatório emitido no final.

Art.13. Serão considerados eleitos para compor o Conselho de Administração, como titulares representantes os 04(quatro) candidatos mais votados, ficando os 04(quatro) que lhes seguem em número de votos como suplentes dos servidores públicos municipais.

§1º - Esse procedimento será válido tanto para a escolha dos representantes, independente se forem ativos ou inativos.

§2º - O primeiro e o segundo candidatos eleitos com maior número de votos assumirão como titulares em outubro de 2022, e o terceiro e quarto candidatos eleitos com maior número de votos assumirão em outubro de 2024, os demais comporão a lista de suplentes obedecendo a regra do maior número de votos.

Art.14. Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal, como titulares representantes os 03(três) candidatos mais votados, ficando os 03(três) que lhes seguem em número de votos como suplentes dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Os 3 (três) mais votados assumirão de outubro de 2022 como titulares e os demais comporão a lista de suplentes.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art.15. As competências dos Conselhos de Administração e Fiscal estão dispostas nos artigos 145 e 152 da Lei Complementar 1.231/2017.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Botucatu.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 17. A Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito nos termos do artigo 143, §6 da Lei Complementar 1.231/2017, o resultado da eleição ao Prefeito Municipal.

Art. 18. O prazo para interposição de Recurso é de 26 a 27 de setembro de 2022.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos:

I - por qualquer candidato;

II- por quaisquer dos segurados do Instituto de Previdência Social - BOTUPREV;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.